



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010001024/11	18/11/2011 13:29:03	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00254309-8 / CHARLES DE FARIA FAGUNDES		2.2 CPF/CNPJ: 513.401.436-15	
2.3 Endereço: AVENIDA ALARICO BAHIA, 193		2.4 Bairro: LAVRADO	
2.5 Município: PITANGUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.650-000	
2.8 Telefone(s): (31) 9816-3500	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00254309-8 / CHARLES DE FARIA FAGUNDES		3.2 CPF/CNPJ: 513.401.436-15	
3.3 Endereço: AVENIDA ALARICO BAHIA, 193		3.4 Bairro: LAVRADO	
3.5 Município: PITANGUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.650-000	
3.8 Telefone(s): (31) 9816-3500	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Desterro de Baixo		4.2 Área Total (ha): 2,5000	
4.3 Município/Distrito: PITANGUI		4.4 INCRA (CCIR): 4242180012280	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30797		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 500.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.836.600	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	2,5000
<b>Total</b>	<b>2,5000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
<b>Área (ha)</b>	
Nativa - sem exploração econômica	1,9298
Pecuária	0,2043
Infra-estrutura	0,3659
<b>Total</b>	<b>2,5000</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,5000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4298	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,5000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4298	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,4298
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				1,4298
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	500.084	7.836.728
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	500.003	7.836.662
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				1,4298
<b>Total</b>				<b>1,4298</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		100,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- " Em 17/11/2011, o Sr. Charles de Faria Fagundes e Outros, deram início ao processo de regularização ambiental de número 02010001024/11 com a finalidade de averbar a reserva legal e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.
- " Nas datas de 13/07/2012 e 03/05/2013 foram enviados pedidos de informações complementares. As respostas foram entregues nas datas de 05/02/2013 e 10/07/2013, respectivamente;
- " O parecer técnico foi emitido em 28/08/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária em uma área correspondente a 01,42,98 ha. É objeto também deste parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal em área de 0,50,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Desterro de Baixo, localizada no Município de Pitangui possui uma área total de 02,50,00 ha e 0,07 módulos fiscais, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, Livro 2- Registro Geral de Imóveis, sob a matrícula 30.797 e está cadastrada no INCRA sob o número 424.218.001.228-0.

O clima da região do município de Pitangui, segundo o modelo proposto por Thornthwaite, é do tipo "Úmido Mesotérmico com déficit moderado de verão". As chuvas ocorrem, preferencialmente, entre os meses de outubro e março, com maior incidência de chuva no bimestre de dezembro e janeiro.

O relevo no local é classificado como Plano ou Suave-Ondulado em toda a propriedade e a classe de solo predominante é o Latossolo, que em geral apresentam boas condições de arejamento, circulação de água e baixa susceptibilidade à erosão, mas por outro lado são pobres em nutrientes, tem elevada acidez e altos teores de alumínio trocável.

A propriedade em questão não é servida por nenhum leito superficial d'água, mas está inserida na sub-bacia do Rio Pará, que por sua vez pertence à Bacia do rio São Francisco.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE. Sendo que da área total, 0,2043 ha estão ocupados com pastagem, 0,3659 ha estão ocupados com benfeitorias e estradas e o restante que corresponde a 1,9298 ha estão ocupados com vegetação nativa com fitofisionomia de Cerradão, não sendo verificadas durante a vistoria áreas subutilizadas ou degradadas. A propriedade se dedica à atividade pecuária.

Foi feita a análise de algumas cartas de interesse através do ZEE-MG e se obteve os resultados que seguem.

A vulnerabilidade natural foi classificada como média. Apesar de o imóvel possuir um elevado grau de conservação da vegetação nativa, o uso do solo nas propriedades do entorno já está alterado. A potencialidade social na região é considerada muito favorável, o que significa que há condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável.

A integridade da flora foi classificada como alta e muito alta, resultado plausível, pois, como já foi mencionado, toda a propriedade está ocupada por vegetação nativa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada média, provavelmente pelo fato de a propriedade apresentar boa disponibilidade de abrigo e alimento para a fauna e por outro lado tratar-se de um fragmento isolado e cujo entorno apresenta uso do solo alterado, com baixa conectividade a outros fragmentos.

Como se trata de pedido para supressão de vegetação nativa, foi avaliada a prioridade para conservação da flora, e esta foi classificada como muito baixa.

Com relação ao solo, o Risco potencial à erosão apresentou-se muito baixo, provavelmente devido à classe de solo, Latossolo e ao relevo que não favorecem processos erosivos. Entretanto isso não desobriga o empreendedor de tomar medidas para conservação do solo.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por gleba única localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo e descrito abaixo, possuindo uma área de 0,50,00 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerradão, apresentando espécies típicas como jatobá, pau terra, pequi, cagaiteira, pindaíba, capitão do campo, pau terrinha, angá, entre outras. Apresenta relevo plano.

A área proposta apresenta vegetação bastante conservada e será averbada em local adjacente à área de reserva legal da propriedade vizinha. A vegetação nativa da propriedade é bastante homogênea no que diz respeito ao porte e por estar preservada também confere, ao local, boas condições de solo, como ausência de processos erosivos e compactação.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R\_1, de coordenadas N 7.836.728,12 m. e E 500.084,54 m., situado no limite com, Estrada, deste segue confrontando com, Estrada, com os seguintes azimutes e distâncias, 104°21'17" e 24,67 m., até o vértice R\_2, de coordenadas N 7.836.722,01 m. e E 500.108,44 m.; 104°21'46" e 37,79 m., até o vértice R\_3, de coordenadas N 7.836.712,63 m. e E 500.145,05 m.; situado no limite com, Charles Faria Fagundes, deste segue confrontando com, Charles Faria Fagundes, com os seguintes azimutes e distâncias, 175°42'34" e 77,57 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.836.635,28 m. e E 500.150,85 m.; situado no limite com, Area Interna da Fazenda, deste segue confrontando com, Area Interna da Fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias, 279°28'00" e 24,25 m., até o vértice R\_4, de coordenadas N 7.836.639,27 m. e E 500.126,93 m.; 9°32'05" e 54,67 m., até o vértice R\_5, de coordenadas N 7.836.693,18 m. e E 500.135,99 m.; 286°32'08" e 35,90 m., até o vértice R\_6, de coordenadas N 7.836.703,40 m. e E 500.101,57 m.; 200°15'12" e 54,32 m., até o vértice R\_7, de coordenadas N 7.836.652,44 m. e E 500.082,77 m.; situado no limite com, Estrada, deste segue confrontando com, Estrada, com os seguintes

azimutes e distancias, 284°37'00" e 64,45 m., até o vértice R\_8, de coordenadas N 7.836.668,71 m. e E 500.020,40 m.; 1°39'12" e 1,32 m., até o vértice R\_9, de coordenadas N 7.836.670,02 m. e E 500.020,44 m.; 20°33'43" e 6,89 m., até o vértice R\_10, de coordenadas N 7.836.676,48 m. e E 500.022,86 m.; 56°05'26" e 65,04 m., até o vértice R\_11, de coordenadas N 7.836.712,76 m. e E 500.076,84 m.; 26°37'19" e 17,19 m., até o vértice R\_1, de coordenadas N 7.836.728,12 m. e E 500.084,54 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Toda descrição acima foi elaborada pelo Técnico em Agricultura Thiago Araújo de Souza CREA-MG 125.943/TD, com ART número 1420110000000293217 devidamente assinada.

#### Recomendações para a área de reserva legal

Como a propriedade se dedicará à atividade pecuária, a reserva legal deverá ser cercada evitando assim, que a área seja invadida pelo gado e o proprietário deverá tomar todos os cuidados necessários para evitar a ocorrência de fogo.

#### 5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

#### 6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi solicitada a supressão da cobertura vegetal nativa em área correspondente a 1,42,98 ha que apresenta fitofisionomia de Cerradão, conforme constatado em vistoria e descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. A vegetação apresenta altura média em torno de oito metros, o diâmetro da maioria dos indivíduos arbóreos gira em torno de 15 cm. Foram observadas espécies como pau-terra e pau-terrinha ocorrendo de forma bastante significativa, e também pequi, pimenta-de-macaco, jatobá, capitão-do-campo, cagaiteira, angá, sucupira, entre outras. A vegetação é bastante densa, a maioria das árvores apresenta cascas espessas e troncos levemente tortuosos.

Como se trata de área menor que 10,00 ha e não pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não foi exigida a apresentação de inventário florestal, para estimar o rendimento lenhoso a ser gerado com a supressão, utilizou-se a Publicação Inventário Florestal de Minas Gerais, onde para a fitofisionomia de Cerradão, a estimativa média volumétrica é de 117,49 m<sup>3</sup>/ha. Então para a área total de 1,42,98 ha, espera-se um rendimento de 167,99 m<sup>3</sup>. Considerando que haverá destoca e que todo o rendimento lenhoso será convertido em carvão, espera-se um rendimento total de 201,58 m<sup>3</sup>, correspondente a 100,8 mdc.

#### Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte

O objetivo da intervenção é a implantação de pastagem como subsídio ao desenvolvimento de atividade pecuária. Sabe-se que para tal atividade não há necessidade de supressão de todos os indivíduos arbóreos existentes, e é até interessante que alguns sejam mantidos para fazer sombra ao gado, proporcionando um maior bem-estar. Sendo assim, seguindo o que está previsto em lei, os indivíduos de espécies protegidas por lei e imunes de corte como o pequizeiro, o ipê, jacarandá, aroeira, Gonçalves-Alves e as frutíferas como araticum, murici entre outras deverão ser mantidas na área de supressão.

#### 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) A diminuição da biodiversidade local, diminuição do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, protegendo-as contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas a fim de aumentar a disponibilidade de alimento para a fauna silvestre. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão; Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área e devido ao pisoteio pelo gado

Medidas mitigadoras: Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível. Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

3) O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis; A produção de ruídos e poeiras.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades.

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

5) Atender as medidas mitigadoras propostas, item 4 do Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado neste processo.

#### 8. Conclusão da intervenção:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,42,98 ha, na Fazenda Desterro de Baixo de Charles de Faria Fagundes e Outros, considerando que o empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação, regularizou a área de reserva legal com averbação em cartório, e o requerente atendeu a todas as solicitações e exigências feitas pelo órgão ambiental.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 1.804 de 2013.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê amarelo, Gonçalo-Alves, etc; ( Lei Estadual 10.883, alterada pela Lei estadual 13.965/20.308 e IN06 - 08 - MMA), quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (Resolução Conjunta Semad/IEF nº1804 de 2013).
- Implantar práticas conservacionistas do solo como barraginhas e curvas de nível; Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; evitar superpastejo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- O proprietário deverá firmar junto a este NRRA o termo de compromisso para cercamento da área de reserva legal;
- Retificar o formulário de orientação básica (FOB) incluindo a pecuária como atividade principal e a produção de carvão como atividade secundária, tomando como base o rendimento lenhoso descrito neste DAIA e solicitar as demais autorizações ambientais junto à SUPRAM ASF, como Declaração de não passível de licenciamento ou AAF e outorga.
- O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no item 4 do Plano Simplificado de utilização pretendida juntado a este processo.
- As coordenadas da área de intervenção são: N 7.836.662,70 e E 500.003,00, DATUM WGS-84 Fuso 23k.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ELMA AYRÃO MARIANO - MASP: 1.326.324-9

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 19 de abril de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 02010001024/11  
Requerente: Charles de Faria Fagundes e Outros  
Município: Pitangui /MG  
Núcleo Operacional: Pará de Minas

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 01,42,98,00 ha, bem como averbação da reserva legal no imóvel denominado "Fazenda Desterro de Baixo", registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui - MG, sob o nº 30.797, visando a implantação pecuária.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para as atividades de produção de carvão vegetal de origem nativa e criação de bovinos de corte.

A propriedade está localizada na área rural no município de Pitangui e abrange a área total de 02,50,00 Ha.

A reserva legal foi demarcada e está devidamente averbada no registro de imóveis já mencionado, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado, conforme a demarcação do IBGE.

No que diz respeito à atividade, informa a analista que o requerente solicita a supressão com destoca em mata nativa em uma área de 1,42,98,00 HA, que apresenta fitofisionomia de cerradão, para a implantação de pecuária.

Ademais, informa que foram encontradas espécies como pau-terra e pau-terrinha ocorrendo de forma bastante significativa, e também pequi, pimenta de macaco, jatobá, capitão do campo, cagaiteira, angá, sucupira, entre outras.

Consta no parecer técnico que a potencialidade social na região é considerada muito favorável, o que significa que há condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a intervenção supressão de vegetação nativa com destoca de 01,42,98 ha pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 167,99m³. Considerando que haverá destoca e que todo o rendimento lenhoso será convertido em carvão, espera-se um rendimento total de 201,58 m³, correspondente a 100,8 mdc.

O requerente apresentou o Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI - afirmando que o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Segundo a Analista, que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela por lei.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Portanto, as árvores de pequi e ipê-amarelo deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Foram encontradas ainda, segundo a analista, aroeiras, que deverão ser preservadas por se tratarem de espécies ameaçadas de extinção conforme a Instrução Normativa MMA nº06/2008.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 01,42,98 ha, é passível de autorização para implantação de pecuária, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 30 de setembro de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho

Analista Ambiental da SUPRAM

MASP - 1.315.817-5

OAB/MG 137.889

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - ERCN - 137889

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 2 de outubro de 2013